



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 514

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 17 de Setembro de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

Portaria nº 14 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia membros da Comissão Municipal para o processo de indicação de Diretores e Vice-Diretores das escolas do município de Juatuba.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 14, § 2º da Lei Municipal nº 749/10; **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão Municipal para o processo de indicação de diretores e vice-diretores das escolas municipais, com competência para decidir os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral das unidades escolares:

I – Islander Saliba Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação e Presidente desta Comissão;

II – Marina Augusto de Moraes, representante da Procuradoria Geral do Município;

III – Eliene Oliveira Costa, representante de pais de alunos;

IV – Tânia Gomes Crivellari Teves, representante do segmento de alunos;

V – Djanira Maria Randolpho Elias – representante do segmento Magistério/servidores;

VI – Calmelícia Antonia da Silva, representante do SINDSERJ;

VII – Jurandir Barroso dos Santos, representante do Poder Legislativo.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 04 dias do mês de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 148 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Define base cálculo do ISSQN referente às atividades de exploração de rodovias mediante cobrança de pedágio, alterando o art. 31 da Lei Complementar 012 de 29 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída alíquota correspondente a 5% (cinco por cento), na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 116/2003, referente às atividades de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio.

Art. 2º - O art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de dezembro de 1994, passa a ter, assim, a seguinte redação, com renumeração de seus incisos:

“Art. 31. As alíquotas do imposto nas atividades em que o preço do

serviço é utilizado como base de cálculo são as seguintes:

I – na execução de obras hidráulicas e de construção civil e engenharia consultiva e a elas relativas = 2% (dois por cento);

II – cinemas = 2% (dois por cento);

III – demais diversões públicas = 5% (cinco por cento);

IV – Serviços de instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF = 5% (cinco por cento).

V – Atividades de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio = 5% (cinco por cento)

VI – demais atividades = 2% (dois por cento).”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI Nº. 883, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de pagamento referente às progressões funcionais e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus Representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado ao MUNICÍPIO DE JUATUBA, firmar o seguinte acordo de pagamento referente às progressões funcionais:

I - O Município de Juatuba reconhece o direito dos servidores públicos municipais de Juatuba nas progressões funcionais de 3% (três por cento) referente aos anos de 2006/2008, 2008/2010, 2010/2012 conforme norma do art. 11 da Lei Complementar nº 76/2006;

II - O Município se compromete a pagar os servidores públicos a porcentagem de 1% (um por cento) em folha de pagamento, retroagindo desde à aquisição do direito de cada servidor, implantando o pagamento em folha já partir do mês de julho de 2014;

III – Comporá a presente Lei estudo acerca do impacto financeiro e orçamentário devido às despesas com o pagamento das referidas progressões funcionais;

Parágrafo único – Fica assegurado, conforme art. 11 da Lei Complementar nº. 076 de 18 de setembro de 2006, a incorporação da progressão, de que trata esta Lei, à remuneração dos servidores, que se dará de forma escalonada a partir de abril de 2015.

Art. 2º - O pagamento destas progressões será efetivamente pago de modo escalonado por faixa salarial dos servidores e obedecerá a seguinte ordem:

I - Os Servidores Públicos que recebem até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** receberão suas progressões na folha salarial do mês de

junho e julho de 2014, totalizando o valor de R\$ 96.652,91 (noventa e seis mil seiscientos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavo);

II - Os Servidores Públicos que recebem de R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) receberão suas progressões na folha salarial do mês de agosto e setembro de 2014, totalizando o valor de R\$ 132.838,18 (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos);

III - Os Servidores Públicos que recebem de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) receberão suas progressões na folha salarial do mês de outubro, novembro e dezembro de 2014, totalizando o valor de R\$ 380.168,47 (trezentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

IV - Os Servidores Públicos que recebem de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) em diante, receberão suas progressões na folha salarial do mês de janeiro de 2015, totalizando o valor de R\$ 29.642,95 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) .

Art. 3º - O Município garante a integralidade dos pagamentos aos servidores, diretamente na folha de pagamento sem descontos, ficando as verbas previdenciárias a cargo da fonte pagadora;

Art. 4º - Fica assegurado que o presente acordo está em consonância aos princípios guardados à Administração Pública pelo art. nº. 37 da Constituição da Republica, além de atender aos princípios da economicidade, da oportunidade e conveniência do ato administrativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1875, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

“Aprova o projeto de unificação dos lotes 03 e 04, da quadra 29, localizados no Bairro Residencial Coqueiro Verde, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de terreno nº. 03 medindo 308,00 m² (trezentos e oito metros quadrados), lote nº. 04 medindo 342,00 m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), ambos da quadra 29, do bairro Residencial Coqueiro Verde, município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº.10.566 e nº 10.275, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 02-A, medindo 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Residencial Coqueiro Verde, município de Juatuba, de interesse de **Espólio de Raul Guilherme da Silva**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 01 de setembro de 2014; 22º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1878 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Aprova o projeto de retificação e desmembramento do lote 01, com 2.140,00² (dois mil cento e quarenta metros quadrados) da quadra 22, localizado no bairro Granjas Alvorada, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para retificação e desmembramento atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação e tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº. 8 de 27 de setembro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º- 1º-Fica aprovado o projeto de retificação e desmembramento do lote 01 com área de 2.140,00² (dois mil cento e quarenta metros quadrados) da quadra 22, localizado no bairro Granjas Alvoradas, no Município de Juatuba, matriculado, sob o nº. 35.340 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando os lotes 01-A medindo 376,04m² (trezentos e setenta e seis vírgula zero quatro metros quadrados), 01-B medindo 307,95m² (trezentos e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), lote 01-C medindo 330,47m² (trezentos e trinta vírgula quarenta e sete metros quadrados), lote 01-D medindo 314,00m² (trezentos e quatorze metros quadrados), lote 01-E medindo 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados) e lote 01-F medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), totalizando uma área de 1.996,46m² (mil novecentos e noventa e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados) na mesma quadra, localizados no Bairro Granjas Alvorada, neste Município, de interesse de **MARIA RITA DA COSTA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, aos 09 dias do mês de setembro de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1880 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Nomeia Membros da Equipe Técnica e da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação de Juatuba 2015/2024, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros da Equipe Técnica e da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação de Juatuba 2015/2024.

Equipe Técnica:

- a) Gelma Adriana Barbosa
- b) Valmir Ferreira Araújo
- c) Marilyn Batista Guimarães
- d) Luiz Cláudio Vieira de Oliveira

Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação 2015/2024

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Islander Saliba Santos
b) Gelma Adriana Barbosa

II - Representante da Superintendência Regional de Ensino – Metrop. B:

- a) Edna Cristina Avelar de Souza

III- Representante do Poder Legislativo:

- a) Vereador Jurandir Barroso dos Santos

IV - Representantes da Rede Municipal de Ensino:

- a) Vanessa Aparecida da Fonseca Guimarães
b) Marilin Batista Guimarães
c) Djanira Maria Randolpho Elias
d) Eliane Ferreira Diniz Oliveira
e) Valmir Ferreira Araújo

V - Representante da Rede Estadual de Ensino:

- a) Izabella Neves Fortini

VI - Representante da Rede Particular de Ensino:

- a) Juliana Tupynambá de Araújo

VII - Representante dos Pais de Alunos do Conselho Municipal de Educação:

- a) Eliene Oliviera Costa

VII – Representante das Entidades não governamentais

- a) Angela Maria Barbosa Pessoa

VIII – Representante do Sindicato dos Servidores e Vice-presidente do Conselho Municipal Educação

- a) Calmelícia Antônia da Silva

IX – Representante da Procuradoria

- a) Marina Augusto de Moraes

X – Representante do Centro Técnico Educacional de Juatuba

- a) Maria de Fátima Guimarães

Art. 2º A equipe técnica tem a responsabilidade de apoiar e gerar informações para a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Decenal de Educação.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica:

- I – Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município de Juatuba;
II – Formular metas;
III – Analisar a consistência das metas;
IV – Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
V – Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
VI – Realizar relatório da análise situacional do município.

Art. 4º São atribuições da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Decenal de Educação:

- I – Coordenar os trabalhos para elaboração/reestruturação do Plano Decenal Municipal;
II – Elaborar o Plano Decenal Municipal dentro do prazo estabelecido pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 e

em consonância com o relatório de análise situacional do município realizado pela Equipe Técnica;

III – Encaminhá-lo, após o término dos trabalhos, à Prefeita Municipal para análise e encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 09 dias do mês de setembro de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1881 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.
“Aprova o projeto de rememoração e desmembramento dos lotes 05-A e 07-A da quadra 10, localizado no Bairro Vila Maria Regina Bela Vista, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para desmembramento atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação e tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº. 8 de 27 de setembro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de rememoração e desmembramento dos lotes 05-A, medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 07-A, medindo 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), ambos da quadra 10 e situados no bairro Bela Vista, no Município de Juatuba, matriculados sob os nº. 46.699 e 46.700 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando os lotes 05-B medindo 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), e lote 07-B medindo 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizados no mesmo Bairro, neste Município, de interesse de **ALVIMAR ANTONIO MOREIRA DA SILVA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de setembro de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECISÃO

Portaria SMAD nº 066/2014

S. S. C. C. - LTDA

Acolho o relatório da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo, e em conformidade ao disposto no art. 4º, bem como art. 19, § 2º do Decreto Municipal nº. 1792 de 10 de dezembro de 2013, DECIDO por rescindir o contrato nº. 008/2014, face à inexecução de prestação de serviços para a qual fora contratada, infringindo o disposto no art. 77, e art. 78, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, bem como aplicação de penalidade na forma do art. 23, III do Decreto Municipal nº. 1.792/2013, estando, a empresa, suspensa de licitar e contratar com o Município de Juatuba pelo prazo de 12 (doze) meses.

A empresa teve ciência do procedimento e apresentou tempestivamente recurso administrativo, que foi devidamente analisado pela Comissão Processante, instituída através da Portaria n.º 39 de 06 dezembro de 2013.

Juatuba, 15 de setembro de 2014.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

DECISÃO

Portaria de Abertura: 30 SMAD de 27 de maio de 2014.

Investigado: L. A. R.

Conforme se observa dos documentos inclusos aos presentes autos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria 30 SMDA, de 27 de maio de 2014, em desfavor da servidora L. A. R., sendo que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, após instruir o feito, colhendo as provas necessárias, entenderam que a conduta da investigada não configura fato típico elencado nos termos do art. 54, da LC 075/2006 e art. 37, inciso XVI da CR/88, logo não há indícios de que a mesma tenha descumprido deveres e proibições elencados nos dispositivos acima citados.

Assim, analisando os autos, não havendo causas de nulidade do procedimento e seguindo o entendimento da mencionada Comissão, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, por entender ser a investigada inocente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juatuba, 15 de setembro de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECISÃO

Portaria de Abertura: 01 SMAD, de 09 de janeiro de 2014.

Conforme se observa dos documentos inclusos aos presentes autos, foi instaurada Sindicância de n.º 001/2014, através da Portaria 01 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, para apurar os fatos narrados no Memorando 134/2013 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se trata de comunicação relativa a problemas de saldo orçamentário que estaria passando a secretaria mencionada, acerca de pagamento pendente da empresa Maria de Fátima Couto Silva (CNPJ 11.262.861/0001-64; pagamento este que ocorreu conforme Parecer de fls 08.

Assim, analisando os autos, tendo em vista os elementos apurados e informações levantadas na presente Sindicância, observando as normas legais, conclui-se pelo arquivamento da mesma e abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juatuba, 25 de julho de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECISÃO

Portaria de Abertura: 02 SMAD, de 09 de janeiro de 2014.

Conforme se observa dos documentos inclusos aos presentes autos, foi instaurada Sindicância de n.º 002/2014, através da Portaria 02 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, para apurar os fatos narrados no Parecer 768/2013, da Procuradoria Geral do Município, o qual trata de possibilidade de pagamento pelo Município, de serviços que lhe foram prestados,

independente de prévio empenho e de respectivo contrato, no período compreendido entre 15 de outubro de 2013 a 15 de dezembro de 2013, pela empresa Engesp Construções Ltda, pagamento este que ocorreu conforme documentos de fls.- 17/21.

Assim, analisando os autos, tendo em vista os elementos apurados e informações levantadas na presente Sindicância, observando as normas legais, conclui-se pelo arquivamento da mesma e abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juatuba, 25 de julho de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

Edital Sistema Municipal de Educação N.º 01/2014

Estabelece datas, normas e procedimentos sobre o processo de indicação de diretores e vice-diretor nas Unidades Escolares do Município de Juatuba.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Juatuba, através de suas atribuições, combinadas com as atribuições da Comissão Municipal, comunica que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de diretor e vice-diretor, para mandato de 02 (dois) anos, através do voto direto, nas escolas da rede municipal de ensino de Juatuba nos termos da LC 77/06, LC n.º 107/2010 e Lei n.º 749/2010.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 Haverá votação direta para indicação dos diretores e vice-diretores em todas as unidades escolares municipais, exceto creches.

1.2 A escolha dar-se-á por votação direta com a participação da comunidade escolar.

1.3 Os interessados em se candidatar neste processo deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei. N.º 749/2010 e demais disposições vigentes.

2. Dos Objetivos

2.1 Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico.

2.2 Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.

2.3 Referendar a importância da liderança comunitária para o gestor escolar, valorizado através da escolha feita pela comunidade escolar.

3. Quem pode se candidatar

3.1 Poderá candidatar-se à função de diretor e vice-diretor o integrante do quadro do magistério público municipal, ou servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação que:

a) Possua curso Superior na área de Educação (Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena);

b) Seja estável e lotado na Secretaria Municipal de Educação de Juatuba;

c) Concorde expressamente, por meio de declaração, com sua candidatura;

d) Apresente plano estratégico para implementação das ações junto à comunidade escolar;

e) Não tenha sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem a

data de inscrição de candidatura.

4. Data, Local e Horário das Inscrições

4.1 As inscrições poderão ser feitas no período de 01 a 17 de outubro de 2014, de 8h às 16h00.

4.2 Os interessados poderão se inscrever nos locais infra mencionados:

- a) E. M. Alípio Nogueira do Amaral – Rua Fleming, 450 – São Jerônimo
- b) E. M. Elza de Oliveira Saraiva –
- c) E. M. Etelvina de Oliveira Guimarães – Rua Coronel Torquato Almeida, 301 – Cidade Satélite.
- d) E. M. José Pires Montes – Av. A, 897 – Samambaia.
- e) E. M. Juquita Firmino – Rua dos Abacateiros – Quinta das Braúnas.
- f) E. M. Leiva Cristhiane Androciolli Marques – Rua Santa Luzia, 871 – Boa Vista.
- g) E. M. Maria Cândida de Jesus – Rua Serra Azul, s/nº - Francelinos
- h) E. M. Maria Luzia de Andrade – Rua Joseph Villeger, 671 – Cidade Nova I.
- i) E. M. Maria Renilda Ferreira – Rua Alameda dos Pinheiros – Vila Maria Regina.
- j) E. M. Miguel Rodrigues Duarte – Rua Padre Eustáquio, s/nº - Bela Vista.
- k) E. M. Padre Moacir Cândido Rodrigues – Rua Gran Bell, 140 – Canaã.

5. Da documentação exigida para inscrição.

5.1 Todos os interessados em se inscrever no processo de indicação de diretor e vice-diretor, deverá apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de 15 dias da publicação deste edital, conforme disposto no art. 10 e 18 da Lei 749/2010, os seguintes documentos.

- a) Requerimento indicando o Diretor e o Vice-diretor que comporá a chapa, onde declaram estar cientes das condições exigidas para participação do processo e das normas expressas neste Edital;
- b) Comprovante de habilitação em curso superior na área de educação;
- c) Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou Serviço Público Municipal;
- d) Declaração escrita de concordância com sua candidatura e participação em cursos de qualificação, caso sejam indicados;
- e) Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas;
- f) Carteira de Identidade (Original e fotocópia);
- g) Plano de Gestão Escolar, conforme mencionado no item 3.1, alínea “e”.

5.2 Os interessados em se inscreverem nos termos deste Edital deverão comprovar não terem sofrido penalidade disciplinar mediante consulta que a Comissão Eleitoral fará junto à Divisão de Recursos Humanos deste Município, para candidatar-se às funções de diretor ou vice-diretor, conforme disposto no item 3.1, alínea “e”.

6. Da Homologação das Inscrições.

6.1 As inscrições que atenderem os critérios na legislação em vigor serão homologadas pela Comissão Eleitoral, que as publicará e divulgará o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, conforme disposto no art. 18, § 2º da Lei 749/2010.

6.2 A publicação e homologação dos inscritos de que trata este Edital será feita em documento próprio e divulgada:

- a) no hall principal da Unidade Escolar;
- b) na Secretaria Municipal de Educação;
- c) no hall principal da prefeitura Municipal de Juatuba.

7. Da Indicação do Candidato

7.1 O candidato que tiver sua inscrição homologada concorrerá ao processo de indicação por voto direto na unidade escolar em que se inscreveu.

7.2 O candidato poderá apresentar-se, após publicação de sua inscrição, à comunidade escolar, em Assembléia Geral constituída para este fim, tornando público o Plano de Gestão escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade e da Secretaria Municipal de Educação.

8. Da Eleição

8.1 O local de votação, onde houver, será na própria unidade escolar.

8.2 As votações ocorrerão em todas as unidades escolares, no dia 09 de novembro de 2014, de 8h às 17 horas.

8.3 Todos os candidatos poderão comparecer no local inscrito para concorrerem a indicação através do voto direto, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos ao processo.

8.4 É vedada a propaganda eleitoral no interior da unidade, durante todo o horário no dia da votação.

8.5 Cada mesa receptora contará com 03 (três) mesários escolhidos previamente entre os servidores lotados na referida unidade escolar e escolhidos pela Comissão Escolar.

8.6 Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

8.7 A disposição das urnas e da mesa receptora deverá garantir a privacidade do eleitor.

8.8 O eleitor, ao apresentar-se à mesa para votar, se identificará através de qualquer documento que comprove a sua identidade, e assinará a lista de votação.

8.9 Em ato contínuo receberá a cédula oficial, devidamente carimbada e rubricada, dirigindo-se à cabine de votação, onde assinalará a quadrícula correspondente ao nome do seu candidato, quando houver mais de um candidato.

8.10 Na cédula de candidatos únicos, o eleitor assinalará “X” numa das quadrículas referentes a “SIM” ou “NÃO”.

8.11 Não constando na lista de eleitores elaborada previamente pela Comissão Eleitoral, após ampla divulgação das eleições, o nome de algum eleitor com direito a voto, esse deverá comprovar a sua condição de eleitor, obedecido o disposto no art. 37 da Lei 749/2010.

8.12 Após comprovação, o seu nome será incluído na listagem da mesma, votando em seguida.

8.13 Cada candidato terá direito até 03 (três) fiscais, credenciados pela Comissão Eleitoral, devendo indicar o referido nome à Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias antes da votação.

8.14 Compete ao fiscal acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados, observando para que não haja irregularidades durante o período da votação.

8.15 Qualquer irregularidade deverá ser comunicada pelo fiscal ao presidente da mesa, para registro em ata.

8.16 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de votação.

9. Das Impugnações e dos Recursos

9.1 As impugnações relativas ao processo de votação deverão ser arguidas à Comissão Eleitoral, no ato de sua

ocorrência e decididas de imediato.

9.2 Os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral serão dirigidos à Comissão Municipal e protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 horas a contar da data da ciência do interessado, tendo a referida comissão o prazo de 72 horas para emitir sua decisão, conforme disposto no art. 14, § 2º da Lei 749/2010.

9.3 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, digitado, datilografado ou manuscrito com letra legível, devendo constar o nome do candidato e número de inscrição.

9.4 Não serão aceitos recursos sem identificação e fundamentação, ou protocolizados fora do prazo.

9.5 Não serão aceitos pedidos de recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

9.6 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração das decisões tomadas, em caráter geral, após decisão da Comissão Municipal.

10. Da Desclassificação

10.1 A falsificação de declarações ou de informações na documentação apresentada implicará na desclassificação automática do candidato.

10.2 Será desclassificado também o candidato que descumprir a legislação em vigor: LC 77/06, LC 107/10 e Lei 749/10 e as normas contidas neste Edital.

11. Das Apurações

11.1 A apuração, em seção pública única, será realizada imediatamente após o encerramento da votação, no próprio local das votações.

11.2 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral.

11.3 Serão declaradas nulas as cédulas que:

a) Não forem cédulas oficiais fornecidas pela Comissão Eleitoral e que não tenham carimbo da unidade, com rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral e autenticação do presidente da mesa de votação;

b) Assinalarem mais de uma quadrícula;

c) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

11.4 As dúvidas que transcorrerem durante esta fase serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

11.5 Encerrada a apuração e lavrada a ata resumida dos resultados a Comissão Eleitoral da Unidade comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e Diretor da escola que dará ciência à Comissão Municipal, até às 20 horas do dia da votação.

11.6 Do resultado final da indicação caberá recurso dirigido à Comissão Municipal, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 24 horas, a contar da sua publicação e divulgação.

11.7 A Comissão Municipal decidirá o recurso, no prazo de 72 horas.

11.8 Será considerado indicado o candidato a diretor e vice-diretor que obtiver 50% mais um dos votos válidos.

12. Das Disposições Finais

12.1 Todos os diretores e vice-diretores indicados tomarão posse em data definida no cronograma deste Edital.

12.2 Os candidatos indicados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos.

12.3 O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.

12.4 Expirado o mandato, o diretor e vice-diretor permanecerão na direção da unidade escolar até o início do mandato do novo diretor.

12.5 Cessado o mandato do diretor e vice-diretor, os mesmos voltarão ao exercício do cargo de provimento efetivo (quando funcionário efetivo).

12.6 O diretor em exercício deverá repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

12.7 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Juatuba, 17 de Setembro de 2014

Islander Saliba Santos

Secretário Municipal de Educação

Anexo I

Cronograma

- Publicação do Edital: 01/10/2014
 - Início do registro das chapas: 01/10/2014
 - Término do registro das chapas: 17/10/2014
 - Publicação e divulgação dos registros das chapas: 20/10/2014
 - Período de impugnação dos registros das chapas, se houver: 20 à 21/10/2014
 - Homologação e publicação das candidaturas não impugnadas: 22/10/2014
 - Decisão das impugnações e publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral: 24/10/2014
 - Período para recurso das impugnações: 27 a 30/10/2014
 - Publicação das decisões dos recursos e homologação das candidaturas impugnadas: 31/10/2014
 - Período para divulgação do Plano de Gestão Escolar: 24/10 à 08/11/2014
 - Realização das Eleições: 09/11/2014
 - Resultado Final: 10/11/2014 (às 10 horas)
 - Período de impugnação do resultado final, se houver: 10 a 11/11/2014
 - Publicação das decisões das impugnações do resultado final: 12/11/2014
 - Período de recurso das impugnações do resultado final: 12 à 13/11/2014
 - Publicação das decisões dos recursos e homologação: 14/11/2014
 - Posse dos diretores e vice-diretores indicados através da eleição direta: 01/01/2015
- Juatuba, 17 de Setembro de 2014
Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

CPL

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2014, PAC 353/2014 - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria em Administração Pública Municipal para realização de assessoria no departamento de recursos humanos deste Município, cujos serviços a serem executados são: verificação das bases de cálculos na incidência de contribuições previdenciárias, fundo de garantia por tempo de serviços, contribuição previdenciária,

recuperação de valores recolhidos a maior caso sejam detectados, orientação nos preenchimentos de guias de informações a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social, do tipo menor preço global. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 01.10.2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, no horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL n° 056/2014, PAC 324/2014 – **Registro de Preços – fornecimento de lanches e sucos**, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 02.10.2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.